



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 325/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIOS, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LUIZ BALAN, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Eldorado/MS, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) - 02 (duas) Motoniveladoras, Mod. 140 C; ou similar
- b) - 02 (duas) Pá Carregadeira Kase, Mod. W 20B, ou similar..

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de procedimento licitatório, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (Cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei. (Art.47,I,D. nr 2.300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão se incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I, do Art.167, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Ficam autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira necessária à cobertura das despesas objeto da presente lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operações de créditos, com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167.III, da Constituição Federal, junto a entidades financeiras, à própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos e veículos objeto da presente lei.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito e/ou créditos adicionais, de natureza especial ou suplementares até o montante, a ser consignados, em procedimento licitatório mediante a proposta aprovada do interessado habilitado, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados nos termos do artigo 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor, "dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação do Município de Eldorado/MS, nos grupos de consórcio a que se refere esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a alienação de equipamentos rodoviários e veículos de propriedade da Prefeitura Municipal, mediante avaliação prévia e/ou ofertá-los nos mesmos termos, como parte do pagamento das despesas oriundas da execução da presente lei, a título de lances livres, fazendo constar no Edital referente ao procedimento licitatório, exigido nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, expressamente essa condição.

Art. 11 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das contas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil S/A, a debitar em sua conta FPM os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora do consórcio contratado.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1990

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal